



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019  
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
AGRICOLAS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **TAJ COMERCIAL AGRICOLA LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.637.401/0001-82, situada na Rua Professor Luiz Antônio Lopes nº. 2383, Bairro São João, na cidade de Uruguaiana– RS, CEP:97505-360, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **GILNEI VALDEMAR JAGER**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº. 1029219282, inscrito no CPF sob nº 400.674.160-04, domiciliado na Rua Professor Luiz Antônio Lopes nº. 2383, Bairro São João, na cidade de Uruguaiana– RS, CEP:97505-360, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.55.2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2019** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de (01) uma máquina agrícola e (01) uma roçadeira para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para integrar patrulha agrícola mecanizada com as seguintes características:

<b>Item 01</b>	01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, novo, fabricação nacional, marca CASEIH, modelo FARMALL 80, equipado com tração 4x4, motor com potência mínima de 75 cv, com no mínimo 12 marchas a frente e 12 a ré com reversor eletro/hidraulico, direção hidráulica, pneus tipo coxilha 12.4 x 24 R1 e 18.4x30 R1 ou superior, tomada de força independente, levante hidraulico com capacidade minima de levante de 3.000kg, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, equipado com capota e demais itens de sinalização (luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanternas de posição, faróis de serviço, sinais sonoros e luz de ré, buzina, espelhos retrovisores), equipado com peso frontal de no mínimo 140 kg, pára-lamas dianteiros, catálogo de peças impresso.	<b>Valor R\$.119.100,00</b>
<b>ITEM 02</b>	01 (uma) ROÇADEIRA HIDRAULICA, Marca MEC-RUL, Modelo RDMR 150, a facão com largura mínima do corte de 1,30 m, tocada a cardã, peso operacional de no mínimo 320 kg, equipada com transmissão por correias para as lâminas de corte, com sistema de segurança contra golpes, sistema de engate de 3 pontos no trator.	<b>R\$.6.700,00</b>

**Total 125.800,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

A CONTRATADA se obriga a entregar as maquinas agrícolas adquiridas pelo CONTRATANTE, na Prefeitura Municipal de Cacequi, à Rua Bento Gonçalves, nº 363, sem custo adicional, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após a emissão da ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

fornecimento que será expedida quando o repasse do crédito federal estiver liberado.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total dos bens.

O Prazo de garantia total para as maquinas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses de uso, sem restrição de horas trabalhadas, a contar da entrega das mesmas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.125.800,00 (cento e vinte e cinco mil com oitocentos reais), ou seja, R\$.119.100,00 (cento e dezenove mil com cem reais) para o trator e o valor de R\$.6.700,00 (seis mil e setecentos reais) para a roçadeira hidraulica**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal, em até 20 dias úteis, mediante o recebimento dos bens e apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 44.90.52.00.00.00**



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

### **2. Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) conceder garantia de no mínimo 01(um) ano a contar da entrega das máquinas, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo do disposto no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**h)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A fiscalização do presente ajuste será da responsabilidade do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 20 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**TAJ COMERCIAL AGRICOLA LTDA**  
**GILNEI VALDEMAR JAGER - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº